

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA-114610

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, através do emprego de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos com senha, que permita o fornecimento de combustível através de rede de postos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.038.300, 20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 07/06/2013 (10:00 horas)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Maior desconto por grupo

MODO DE DISPUTA:
Aberto



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

EDITAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 03623.000187/2023-15

Torna-se público que a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, por meio da Superintendência estadual do IBGE, sediada à Avenida 13 de Maio, 2901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, através do emprego de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos com senha, que permita o fornecimento de combustível através de rede de postos credenciados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em grupo único, formados por 5(cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor total anual do item já com o desconto**

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,02%*
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência Estadual do IBGE no Ceará

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*

10.3.1. *E-mail : elaine.m.sales@ibge.gov.br.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Fortaleza, 23 de maio de 2023

ELAINE CRISTINA MARÇAL SALES

Analista de Gestão e Infraestrutura

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2023	114610-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ	ELAINE CRISTINA MARCAL SALES	16/05/2023 15:20 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		03623.000187/2023-15

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, através do emprego de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos com senha, que permita o fornecimento de combustível através de rede de postos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO ANP abril 2023	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO DO DESCONT. SOBRE O PREÇO
	1	Gasolina comum	16950	Litro	84.511,91	5,84	R\$ 493.549,55	4,48
	2	Álcool Etílico Hidratado	150371	Litro	93.541,20	4,62	R\$ 432.160,34	4,48
	3	Óleo Diesel	16993	Litro	19.778,01	6,09	R\$ 120.448,08	4,48
	4	Óleo Diesel s10	16993	Litro	6.898,60	5,92	R\$ 40.839,71	4,48
	A = Somatório dos itens 1,2,3 e 4):R\$ 1.038.300,20							
	5	Administração /Distribuição -Cartão Magnético	19208	Unidade				
	B =Valor do item 5):0,0							

Em síntese

Gasolina Litros	Valor Médio – Resumo Semanal 02/04/23 à 08/04/23 – Planilha LPC	Desconto sobre Preço (R\$)	Valor Desconto sobre Preço
	R\$ 5,84		
84.511,91	R\$ 493.549,55	R\$ 22.111,02	R\$ 471.438,53

Álcool Litros	Valor Médio – Resumo Semanal 02/04/23 à 08/04/23 – Planilha LPC	Desconto sobre Preço (R\$)	Valor Desconto sobre Preço
	R\$ 4,62		
93.541,20	R\$ 432.160,34	R\$ 19.360,78	R\$ 412.799,56

Óleo Diesel Litros	Valor Médio – Resumo Semanal 02/04/23 à 08/04/23 – Planilha LPC	Desconto sobre Preço (R\$)	Valor Desconto sobre Preço
19.778,01	R\$ 6,09	R\$ 5.396,07	R\$ 115.052,01
	R\$ 120.448,08		

Óleo Diesel S10 Litros	Valor Médio – Resumo Semanal 02/04/23 à 08/04/23 – Planilha LPC	Desconto sobre Preço (R\$)	Valor Desconto sobre Preço
6.898,60	R\$ 5,92	R\$ 1.829,62	R\$ 39.010,09
	R\$ 40.839,71		

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante **do Estudo Técnico Preliminar**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: I - 33787094000140-0-000009/2023
- b) Data da publicação no PNCP II - 13/02/2023
- c) ID do item no PCAIII - 35, 36 e 37
- d) Classe/Grupo IV - 9130, 9135 e 9140
- e) Identificador da futura contratação - 114610-8/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se detalhada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser considerado ainda os itens abaixo

4.1 Credenciamento de postos

A CONTRATADA deverá

- Credenciar no mínimo 02 (dois) postos com distância máxima de até 10(dez) km dos endereços da Sede e das Agências da Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, listados abaixo

Localidade	Endereço completo
Agência de Baturité	Av. Dom Bosco,630-Centro-Baturité/Ce-CEP: 62.760-000
Agência de Canindé	Rua João P. Damasceno, 260-Centro-Canindé/Ce-CEP: 62.700-000
Agência de Crateús	Rua José Coriolano, 276-Centro-Crateús/Ce-CEP: 63.700-040
Agência do Crato	Av. Perimetral Dom Francisco, 495-São Miguel-Crato/Ce-CEP: 63.122-375
Agência Fortaleza	Av. 13 de Maio, 2901-Benfica-Fortaleza/Ce-CEP: 60.040-215
Agência de Iguatu	Rua Francisco Adolfo, 233-Planalto-Iguatu/Ce-CEP: 63.501-080

Agência de Itapagé	Rua Dois de Fevereiro, 373-Centro-Itapagé/Ce-CEP:62.600-000
Agência de Itapipoca	Rua Duque de Caxias, 542-Centro-Itapipoca/Ce-CEP: 62.500-055
Agência de Jaguaribe	Rua Sete de Setembro, 94-Centro-Jaguaribe/Ce-CEP:63.475-000
Agência de Juazeiro do Norte	Rua Santa Rosa, 516-Socorro-Juazeiro do Norte/Ce-CEP:63.010-302
Agência de Limoeiro do Norte	Rua Coronel Serafim Chaves, 441-Centro-Limoeiro do Norte/Ce-CEP: 62.930-000
Agência de Maranguape	Rua Irmã Cristina Maria, 110-Novo MaranguapeCEP:61.942-250
Agência de Quixadá	Av. Plácido Castelo, 1536-Centro-Quixadá/Ce-CEP:63.900-076
Agência de Sobral	Rua Estanislau Frota, 262-Centro-Sobral/Ce-CEP:62.010-560
Agência de Tauá	Rua Silvestre Gonçalves, 152-Centro-Tauá/Ce-CEP: 63.660-000
Agência de Tianguá	Rua Teófilo Ramos, 568-Centro-Tianguá/Ce-CEP:62.320-041

- Credenciar no mínimo 01 (um) posto na sede de cada município do Estado do Ceará conforme listados abaixo

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ		
ABAIARA	ACARAPE	ACARAÚ
ACOPIARA	AIUABA	ALCÂNTARAS
ALTANEIRA	ALTO SANTO	AMONTADA
ANTONINA DO NORTE	APUIARÉS	AQUIRAZ
ARACATI	ARACOIABA	ARARENDÁ
ARARIPE	ARATUBA	ARNEIROZ
ASSARÉ	AURORA	BAIXIO

BANABUIÚ	BARBALHA	BARREIRA
BARRO	BARROQUINHA	BATURITÉ
BEBERIBE	BELA CRUZ	BOA VIAGEM
BREJO SANTO	CAMOCIM	CAMPOS SALES
CANINDÉ	CAPISTRANO	CARIDADE
CARIRÉ	CARIRIAÇU	CARIÚS
CARNAUBAL	CASCADEL	CATARINA
CATUNDA	CAUCAIA	CEDRO
CHAVAL	CHORÓ	CHOROZINHO
COREAÚ	CRATEÚS	CRATO
CROATÁ	CRUZ	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
ERERÊ	EUSÉBIO	FARIAS BRITO
FORQUILHA	FORTALEZA	FORTIM
FRECHEIRINHA	GENERAL SAMPAIO	GRAÇA
GRANJA	GRANJEIRO	GROAÍRAS
GUAIÚBA	GUARACIABA DO NORTE	GUARAMIRANGA
HIDROLÂNDIA	HORIZONTE	IBARETAMA
IBIAPINA	IBICUITINGA	ICAPUÍ
ICÓ	IGUATU	INDEPENDÊNCIA
IPAPORANGA	IPAUMIRIM	IPU

IPUEIRAS	IRACEMA	IRAUÇUBA
ITAIÇABA	ITAITINGA	ITAPAGÉ
ITAPIPOCA	ITAPIÚNA	ITAREMA
ITATIRA	JAGUARETAMA	JAGUARIBARA
JAGUARIBE	JAGUARUANA	JARDIM
JATI	JIJOCA DE JERICOACOARA	JUAZEIRO DO NORTE
JUCÁS	LAVRAS DA MANGABEIRA	LIMOEIRO DO NORTE
MADALENA	MARACANAÚ	MARANGUAPE
MARCO	MARTINÓPOLE	MASSAPÊ
MAURITI	MERUOCA	MILAGRES
MILHÃ	MIRAÍMA	MISSÃO VELHA
MOMBAÇA	MONSENHOR TABOSA	MORADA NOVA
MORAÚJO	MORRINHOS	MUCAMBO
MULUNGU	NOVA OLINDA	NOVA RUSSAS
NOVO ORIENTE	OCARA	ORÓS
PACAJUS	PACATUBA	PACOTI
PACUJÁ	PALHANO	PALMÁCIA
PARACURU	PARAIPABA	PARAMBU
PARAMOTI	PEDRA BRANCA	PENAFORTE
PENTECOSTE	PEREIRO	PINDORETAMA

PIQUET CARNEIRO	PIRES FERREIRA	PORANGA
PORTEIRAS	POTENGI	POTIRETAMA
QUITERIANÓPOLIS	QUIXADÁ	QUIXELÔ
QUIXERAMOBIM	QUIXERÉ	REDENÇÃO
RERIUTABA	RUSSAS	SABOEIRO
SALITRE	SANTANA DO ACARAÚ	SANTANA DO CARIRI
SANTA QUITÉRIA	SÃO BENEDITO	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	SÃO LUÍS DO CURU	SENADOR POMPEU
SENADOR SÁ	SOBRAL	SOLOMÓPOLE
TABULEIRO DO NORTE	TAMBORIL	TARRAFAS
TAUÁ	TEJUÇUOCA	TIANGUÁ
TRAIRI	TURURU	UBAJARA
UMARI	UMIRIM	URUBURETAMA
URUOCA	VARJOTA	VÁRZEA ALEGRE
VIÇOSA DO CEARÁ		

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5.1 . Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato

4.5.3. *No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.5. 4. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

4.5.5 *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto ocorrerá até o 10º dia após assinatura do contrato*

Materiais a serem disponibilizados

5.2 . *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.2.1. Deverá fornecer de imediato a quantidade estimada de 100 cartões individuais por veículos que não poderão ser cobrados, pois seu valor deve estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões confeccionados poderá aumentar ou diminuir.

5.2.2. Deverá fornecer 20 cartões adicionais para utilização em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo IBGE, os quais não poderão ser cobrados.

5.2.3. Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimo de identificação de cada veículo da frota tal como no sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar para controle do abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede de postos credenciada.

5.2.4 A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.2.5 Os cartões deverão ser sem custo para a Contratante.

5.2.6 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão por esta ser reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre o IBGE e tais fornecedores prestadores dos serviços

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento .

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MAIOR DESCONTO]

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal/ relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. valor contratado igual ou maior do que o estabelecido neste instrumento

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.038.300,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.038.300,20 (*UM MILHÃO , TRINTA E OITO MIL , TREZENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11301/114610

II) Fonte de Recursos: 0100

III) Programa de Trabalho: 04.128.0032.2000.0001

IV) Elemento de Despesa: 33913990

V) Plano Interno: Infra

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE CRISTINA MARCAL SALES

Pregoeiro

IZABELA COSTA GOMES

Agente Censitário Operacional



Documento assinado digitalmente

IZABELA COSTA GOMES

Data: 16/05/2023 15:46:13-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA MARCAL SALES, Assistente Técnico, em 16 de Maio de 2023, às 15:38:21, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2575017409343604955 e o código CRC 9F093A1.

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 03623.000187/2023-15

2. Descrição da necessidade

Através do desempenho de suas principais funções a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística oferece uma visão completa e atual do País como:

- Produção e análise de informações estatísticas
- Coordenação e consolidação das informações estatísticas
- Produção e análise de informações geográficas
- Coordenação e consolidação das informações geográficas
- Estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais
- Documentação e disseminação de informações
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais

O provimento de informações pelo IBGE é realizado através da sua rede nacional de disseminação, com áreas de atendimento em todas as capitais e nas principais cidades, oferecendo um dos maiores acervos especializados em informações estatísticas e geográficas do país, como:

- ESTATÍSTICAS DE ÂMBITO SOCIAL E DEMOGRÁFICO
- ESTATÍSTICAS DA AGROPECUÁRIA
- ESTATÍSTICAS ECONÔMICAS
- ÍNDICES DE PREÇOS
- SISTEMA DE CONTAS NACIONAIS

A Superintendência Estadual do IBGE no Ceará realiza diversas pesquisas, visando cumprir com as funções da Instituição, podendo destacar, o Censo Demográfico, o Índice de Preços ao Produtor (IPP), a Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física Brasil (PIM-PF), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNDC)), -Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA (Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física) Regional (PIM-PF), (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) Índice de Preços ao Consumidor Amplo. (IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC -), Pesquisa Mensal de Serviços (PMS), Pesquisa Mensal de Comércio (- PMC), -Pesquisa) Nacional de Saúde do Escolar 2009/2019 (PeNSE), Pesquisa Industrial Anual (PIA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dentre outras.

Diante disso, faz-se necessário assegurar as condições de locomoção dos servidores responsáveis diretamente na coleta dados geográficos e estatísticos. Para tanto, A superintendência Estadual do IBGE no Ceará possui veículos próprios, contrato de prestação de serviço de Taxi-Gov e contrato para serviço de locação de veículos faz-se necessária o serviço de gerenciamento da frota e aquisição de combustíveis.

O contrato relativo ao serviço de gerenciamento da frota, processo 0021079.00000063/2018-65 completa 60 meses e tem o fim de sua vigência em junho de 2023. Trata-se de um serviço imprescindível para as atividades realizadas pela Superintendência Estadual do IBGE no Ceará tendo em vista a necessidade de se garantir as condições de locomoção dos servidores ligados diretamente na coleta dos dados referidos acima. A interrupção desse serviço pode comprometer o cronograma das pesquisas e consequentemente as funções destacadas acima.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS	DENYS ROCHESTER DA FROTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço Continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Para tanto, a contratada deverá ter :

- 1) Cadastro regular no SICAF e ausências de impedimento de licitar.
- 2) Certidão negativa o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 3) Certidões válidas

Em relação aos requisitos obrigacionais a contratada deve:

- 1) atender às solicitações nos prazos estipulados
- 2) Responder por todos os ônus referente ao fornecimento ora contratado e apresentar todos os comprovantes , quando solicitado pela contratante.
- 3) Disponibilizar postos credenciados nas localidades em anexo
- 4) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da contratante, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- 5) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 6) Não subcontratar ou transferir a outrem , no todo ou em parte, o objeto dessa contratação.
- 7) Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência
- 8) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 9) Atender as necessidades da SES/CE com relatórios dos abastecimentos no que se refere a migrações das informações disponibilizadas pela empresa contratada, quando solicitada.
- 10) Manter rede de postos, credenciando estabelecimentos inidôneos para fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, álcool e diesel, destinados a diversos tipos de marcas e modelos de veículos da SES/CE na sede da instituição e na suas agências.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foi feita a pesquisa em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços, a partir dos quais foi feito o estudo de editais e atas de pregões de contratações similares e também foi utilizado como base o Termo de Referência da contratação do mesmo objeto por outras Superintendências Estaduais do IBGE.

Com base nesse levantamento, foi possível identificar que a quantidade de fornecedores em potencial do setor não é restrita e que a solução adotada pelos órgãos consultados consiste na contratação de empresa de prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis. A diferença consiste na existência lances para taxa de administração ou para taxa de administração em conjunto com o desconto na aquisição dos combustíveis.

Entre os principais fornecedores encontram-se as empresas relacionadas abaixo:

- TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.
- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
- TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

a) Gerenciamento da frota e aquisição de combustíveis considerando apenas a taxa de administração.

b) Gerenciamento da frota e aquisição de combustíveis considerando a taxa de administração e o desconto nos combustíveis a serem adquiridos.

escolher o tipo de solução a contratar: Das soluções apontadas neste estudo, a que melhor se encaixa à atual necessidade da UFCA é a solução de número 2, conforme quadro abaixo



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6.314,60	R\$ 100,00	R\$ 0,0008

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, on-line e tempo real, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes e outros, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender todos os veículos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre., Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, on-line e tempo real, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes e outros, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender todos os veículos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre, Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, on-line e tempo real, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes e outros, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos da Fundação Nacional de Saúde, de suas SUEST

Quantidade total de registros: 9

Registros apresentados: 1 a 9

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Índice
00001/2022	00001	Pregão	19208	ADMINISTRACAO / DISTRIBUICAO - CARTAO MAGNETICO		UNIDADE	12	R\$0,0008	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200344 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE	21
00042/2022	00002	Pregão	12831	TRANSPORTE RODOVIARIO - COMBUSTIVEL / LUBRIFICANTE		UNIDADE	5.436	R\$5,55	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	14
00042/2022	00001	Pregão	12831	TRANSPORTE RODOVIARIO - COMBUSTIVEL / LUBRIFICANTE		UNIDADE	41.772	R\$7,52	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	14
00042/2022	00003	Pregão	12831	TRANSPORTE RODOVIARIO - COMBUSTIVEL / LUBRIFICANTE		UNIDADE	2.112	R\$36,5488	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	14

Relatório gerado dia: 15/03/2023 às 14:50
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br

00004/2022	00001	Pregão	25372	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS		UNIDADE	12	R\$100	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ACRE	926588 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ACRE	29
00005/2022	00005	Pregão	25372	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS		UNIDADE	12	R\$2759,72	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - DF	10
00005/2022	00001	Pregão	25372	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS		UNIDADE	12	R\$3218,67	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - DF	10
00005/2022	00007	Pregão	5860	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA		UNIDADE	12	R\$10635,67	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - DF	10
00005/2022	00003	Pregão	5860	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA		UNIDADE	12	R\$40067,70	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - DF	10

Relatório gerado dia: 15/03/2023 às 14:50
 Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

Considerando o histórico referente à contratação do referido serviço em anos anteriores, a pesquisa de mercado e de preços realizadas por meio de consulta de contratações semelhantes em outras unidades estaduais do IBGE no país, observa-se que a quantidade de fornecedores em potencial do setor não é restrita e que a solução adotada pelos órgãos consultados consiste na contratação de empresa de prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis

6. Descrição da solução como um todo

Disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes à superintendência Estadual do IBGE no estado do Ceará, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo de combustível em rede credenciada de fornecedores. Fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle, com identificação da localização do veículo e do condutor no momento da operação.

O gerenciamento das despesas e informações da frota poderá ser através de sistemas web e/ou aplicativo. Para o cadastramento, parametrização e integração da rede de fornecedores credenciados deve ser utilizado leitoras de cartão magnético para coleta eletrônica instantânea das despesas de combustível efetuadas.

A contratante designará servidor para exercer a função de Administrador do Sistema que será o responsável por operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema. Os usuários do sistema, ou seja, os servidores e colaboradores que irão abastecer os veículos sejam estes próprios ou alugados, terão acesso às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda a operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

Os veículos a serem cadastrados no sistema, devem possuir no mínimo as seguintes informações:

- Tipo
- Placa
- Chassi

- Marca
- Modelo
- Ano
- Centro de Custo
- Tipo de Combustível
- Capacidade do Tanque (litros).
- Quilômetros rodados - marcação do hodômetro.

Em relação ao cadastramento dos condutores, é necessário conter as seguintes informações no cadastro

- Nome;
- CPF;
- CNH e categoria;
- Centro de Custo ou departamento;
- Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

Para o controle e gerenciamento do uso e de despesas pela contratante os seguinte itens devem constar no sistema

- Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
- Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
- Limite de crédito de despesas mensal para a frota

Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo gestor do contrato. As autorizações dos limites, concedidos pela CONTRATANTE, deverão ser validadas em tempo real.

Os cartões magnéticos devem ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

- Identificação da CONTRATANTE;
- Identificação da CONTRATADA;
- Identificação do veículo: placa, marca, modelo
-

A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa. O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas. É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao gestor do contrato o bloqueio imediato de uso; a CONTRATADA deverá repor os cartões no máximo em 03 dias úteis após comunicada, podendo ser prorrogado com autorização do gestor do contrato. Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços contratados nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação desta funcionalidade.

Os fornecedores credenciados deverão estar:

- Equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada.
- Os funcionários das empresas credenciadas deverão estar devidamente treinados e capacitados para manuseio e execução dos equipamentos, aparelhos e sistemas necessários para efetuar a transação.

O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

- Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
- Identificação do veículo (placa);

- Identificação do condutor;
- Marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
- Tipo de combustível
- Quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados;
- Valor unitário e total da transação;
- Data e hora da transação.

Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a transação no fornecedor credenciado ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, sistema inoperante, internet etc.) a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema, sempre que solicitada. Podendo ser de forma presencial ou remota através da web.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada tomou como referência o ano de 2019, devido ao fato de que os anos de 2020, 2021 e 2022 foram atípicos, os dois primeiros por conta da pandemia e o ano de 2022 por conta do Censo Demográfico. A tabela abaixo demonstra a especificidade dos anos destacados acima. Essas situações atípicas interferiram diretamente na quantidade de consumo de combustível pela Superintendência Estadual do IBGE no Ceará. Desse modo, a estimativa da quantidade a ser consumida tomou como referência o ano de 2019, sendo acrescido 10% ao consumo de gasolina comum e do diesel e, no caso do etanol, o acréscimo foi de 20%.

Relatório Anual de Veículos (KM x Litro x Valor) por Unidade Gestora															
Unidade Gestora: SES/CE - SUP. ESTAD. DO IBGE NO CEARA / Ano: 2019 / Tipo de Veículo: Todos															
Mês	Álcool					Gasolina					Diesel				
	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km
JANEIRO	30.510,89	4.455,63	R\$ 16.235,65	6,85	R\$ 0,53	60.691,57	6.704,47	R\$ 30.692,80	9,05	R\$ 0,51	5.930,00	693,48	R\$ 2.652,58	8,55	R\$ 0,45
FEVEREIRO	30.808,45	4.547,47	R\$ 16.549,00	6,77	R\$ 0,54	55.789,37	6.185,21	R\$ 28.127,74	9,02	R\$ 0,50	10.330,75	1.261,05	R\$ 4.771,36	8,19	R\$ 0,46
MARÇO	27.321,81	3.874,49	R\$ 14.561,33	7,05	R\$ 0,53	43.591,45	4.761,44	R\$ 22.075,30	9,16	R\$ 0,51	9.299,30	1.148,85	R\$ 4.357,28	8,09	R\$ 0,47
ABRIL	45.116,81	6.358,90	R\$ 24.236,12	7,10	R\$ 0,54	64.209,17	7.064,92	R\$ 33.314,50	9,09	R\$ 0,52	14.402,62	1.823,81	R\$ 7.060,38	7,90	R\$ 0,49
MAIO	50.746,44	6.693,67	R\$ 26.365,24	7,58	R\$ 0,52	72.360,37	7.902,66	R\$ 38.190,16	9,16	R\$ 0,53	14.420,40	1.789,46	R\$ 6.967,55	8,06	R\$ 0,48
JUNHO	40.665,89	5.429,60	R\$ 20.899,74	7,49	R\$ 0,51	53.408,16	5.839,39	R\$ 27.587,84	9,15	R\$ 0,52	9.366,74	1.208,06	R\$ 4.706,88	7,75	R\$ 0,50
JULHO	42.345,95	5.926,87	R\$ 22.467,01	7,14	R\$ 0,53	67.455,57	7.276,44	R\$ 33.872,55	9,27	R\$ 0,50	21.624,67	2.952,06	R\$ 11.006,54	7,33	R\$ 0,51
AGOSTO	40.755,15	5.562,07	R\$ 21.506,60	7,33	R\$ 0,53	60.633,75	6.734,51	R\$ 31.416,98	9,00	R\$ 0,52	15.459,25	1.971,74	R\$ 7.456,66	7,84	R\$ 0,48
SETEMBRO	59.726,02	7.689,15	R\$ 29.724,60	7,77	R\$ 0,50	60.682,14	6.826,86	R\$ 31.941,91	8,89	R\$ 0,53	7.773,25	944,17	R\$ 3.615,89	8,23	R\$ 0,47
OUTUBRO	73.127,83	9.735,33	R\$ 37.469,10	7,51	R\$ 0,51	61.090,88	6.906,23	R\$ 32.686,93	8,85	R\$ 0,54	12.410,35	1.509,65	R\$ 5.989,79	8,22	R\$ 0,48
NOVEMBRO	77.064,73	10.038,97	R\$ 38.665,31	7,68	R\$ 0,50	46.898,25	5.290,43	R\$ 25.003,18	8,86	R\$ 0,53	11.321,71	1.400,03	R\$ 5.502,69	8,09	R\$ 0,49
DEZEMBRO	56.544,77	7.638,85	R\$ 29.159,03	7,40	R\$ 0,52	46.246,79	5.336,45	R\$ 25.489,06	8,67	R\$ 0,55	8.601,72	1.277,65	R\$ 5.067,51	6,73	R\$ 0,59
TOTAL	574.734,74	77.951,00	R\$ 297.838,73	7,37	R\$ 0,52	693.057,47	76.820,01	R\$ 360.398,95	9,02	R\$ 0,52	140.940,76	17.980,01	R\$ 69.155,11	7,84	R\$ 0,49

Relatório Anual de Veículos (KM x Litro x Valor) por Unidade Gestora															
Unidade Gestora: SES/CE - SUP. ESTAD. DO IBGE NO CEARA / Ano: 2020 / Tipo de Veículo: Todos															
Mês	Álcool					Gasolina					Diesel				
	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km
JANEIRO	31.881,10	4.712,65	R\$ 17.717,82	6,78	R\$ 0,56	58.578,73	5.636,17	R\$ 27.004,32	8,94	R\$ 0,54	12.595,89	1.613,05	R\$ 6.419,85	7,81	R\$ 0,51
FEVEREIRO	25.971,02	3.671,15	R\$ 13.948,41	6,99	R\$ 0,54	38.637,81	4.283,15	R\$ 20.450,39	9,02	R\$ 0,53	9.073,98	1.168,97	R\$ 4.862,59	7,77	R\$ 0,51
MARÇO	23.012,97	3.062,99	R\$ 11.778,80	7,51	R\$ 0,51	33.271,38	3.653,58	R\$ 17.494,80	9,11	R\$ 0,52	11.253,92	1.472,75	R\$ 5.621,76	7,64	R\$ 0,52
ABRIL	44.035,95	6.02,64	R\$ 2.109,98	7,31	R\$ 0,50	4.823,50	528,51	R\$ 2.287,89	9,12	R\$ 0,48	1.394,62	189,02	R\$ 752,23	7,38	R\$ 0,54
MAIO	822,15	127,63	R\$ 445,40	6,50	R\$ 0,54	4.443,45	470,82	R\$ 1.970,02	9,28	R\$ 0,45	425,00	42,21	R\$ 187,53	10,07	R\$ 0,39
JUNHO	822,20	123,40	R\$ 408,05	6,26	R\$ 0,56	4.780,10	507,17	R\$ 2.102,49	9,46	R\$ 0,45	1.408,02	131,12	R\$ 518,23	10,74	R\$ 0,37
JULHO	141,00	37,15	R\$ 126,86	3,80	R\$ 0,92	6.184,20	705,14	R\$ 3.101,74	6,74	R\$ 0,50	1.720,03	181,00	R\$ 630,52	10,60	R\$ 0,37
AGOSTO	2.515,20	406,93	R\$ 1.400,74	6,18	R\$ 0,58	8.127,15	1.052,51	R\$ 4.800,15	8,67	R\$ 0,53	2.700,28	321,70	R\$ 1.270,02	8,38	R\$ 0,46
SETEMBRO	1.874,08	302,08	R\$ 1.140,10	6,20	R\$ 0,61	13.116,45	1.499,19	R\$ 7.101,87	8,75	R\$ 0,54	5.680,85	675,10	R\$ 2.673,36	8,27	R\$ 0,40
OUTUBRO	3.081,75	497,39	R\$ 1.895,01	6,22	R\$ 0,60	14.713,83	1.588,82	R\$ 7.516,20	9,26	R\$ 0,51	3.363,30	387,38	R\$ 1.537,85	8,68	R\$ 0,45
NOVEMBRO	898,37	145,27	R\$ 545,07	5,76	R\$ 0,65	12.914,41	1.406,02	R\$ 8.802,00	9,16	R\$ 0,51	2.600,00	310,92	R\$ 1.238,16	8,06	R\$ 0,50
DEZEMBRO	308,58	44,70	R\$ 160,58	6,90	R\$ 0,59	9.955,97	1.035,84	R\$ 4.940,33	9,61	R\$ 0,50	1.793,00	192,73	R\$ 783,22	9,30	R\$ 0,43
TOTAL	95.369,37	13.741,98	R\$ 51.877,28	6,94	R\$ 0,54	202.345,98	22.378,72	R\$ 105.389,54	9,04	R\$ 0,52	53.870,37	6.665,09	R\$ 26.472,17	8,08	R\$ 0,49

Relatório Anual de Veículos (KM x Litro x Valor) por Unidade Gestora

Unidade Gestora: SES/CE - SUP. ESTAD. DO IBGE NO CEARA / Ano: 2021 / Tipo de Veículo: Todos

SES/CE-GRM															
Mês	Alcool					Gasolina					Diesel				
	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km
JANEIRO	1.016,49	152,26	R\$ 571,91	6,68	R\$ 0,56	9.342,07	1.008,88	R\$ 4.899,52	9,26	R\$ 0,52	1.229,00	134,84	R\$ 3.530,06	9,11	R\$ 2,4
FEVEREIRO	221,74	25,06	R\$ 100,00	8,85	R\$ 0,45	6.442,42	724,00	R\$ 3.749,25	8,90	R\$ 0,58	1.635,68	241,63	R\$ 4.279,28	6,77	R\$ 2,4
MARÇO	245,00	32,25	R\$ 153,27	7,60	R\$ 0,63	7.227,75	842,80	R\$ 4.729,11	8,58	R\$ 0,65	1.252,00	142,01	R\$ 6.955,70	8,82	R\$ 5,2
ABRIL	7.897,47	834,69	R\$ 3.732,82	9,46	R\$ 0,47	11.745,67	1.260,08	R\$ 3.923,01	9,32	R\$ 0,33	1.750,00	191,80	R\$ 4.466,37	9,12	R\$ 2,4
MAIO	2.735,29	349,19	R\$ 1.732,10	7,83	R\$ 0,63	6.170,15	667,25	R\$ 9.077,99	9,25	R\$ 1,47	2.558,98	287,28	R\$ 11.953,62	8,91	R\$ 4,4
JUNHO	3.671,47	552,17	R\$ 2.874,89	6,65	R\$ 0,78	14.259,65	1.527,34	R\$ 10.256,69	9,34	R\$ 0,72	2.285,20	280,80	R\$ 9.341,79	8,14	R\$ 4,4
JULHO	6.726,00	964,80	R\$ 5.097,47	6,97	R\$ 0,76	16.153,29	1.694,98	R\$ 10.256,69	9,53	R\$ 0,63	3.096,00	351,25	R\$ 37.675,84	8,81	R\$ 12,4
AGOSTO	13.783,54	1.914,91	R\$ 10.518,18	7,20	R\$ 0,76	21.863,32	2.360,65	R\$ 14.715,68	9,26	R\$ 0,67	7.330,56	1.085,05	R\$ 61.046,35	6,76	R\$ 8,4
SETEMBRO	32.166,55	4.130,28	R\$ 23.118,26	7,79	R\$ 0,72	30.325,65	3.288,60	R\$ 20.598,32	9,22	R\$ 0,68	6.725,61	935,98	R\$ 57.860,91	7,19	R\$ 8,4
OUTUBRO	32.782,95	4.087,77	R\$ 23.316,88	8,02	R\$ 0,71	29.701,93	3.348,82	R\$ 22.010,16	8,87	R\$ 0,74	7.095,40	823,04	R\$ 68.927,30	8,62	R\$ 9,4
NOVEMBRO	47.808,64	6.088,17	R\$ 35.587,98	7,85	R\$ 0,74	33.322,20	3.764,81	R\$ 26.405,73	8,85	R\$ 0,79	12.823,37	1.483,16	R\$ 77.388,68	8,65	R\$ 6,4
DEZEMBRO	44.460,62	5.611,66	R\$ 32.737,82	7,92	R\$ 0,74	29.393,13	3.188,33	R\$ 22.327,85	9,22	R\$ 0,76	7.413,18	934,80	R\$ 78.725,59	7,93	R\$ 10,4
TOTAL	193.515,76	24.743,21	R\$ 139.541,58	7,82	R\$ 0,72	215.947,23	23.676,54	R\$ 152.950,00	9,12	R\$ 0,71	55.194,98	6.891,64	R\$ 422.151,49	8,01	R\$ 7,6

Relatório Anual de Veículos (KM x Litro x Valor) por Unidade Gestora

Unidade Gestora: SES/CE - SUP. ESTAD. DO IBGE NO CEARA / Ano: 2022 / Tipo de Veículo: Todos

SES/CE-GRM															
Mês	Alcool					Gasolina					Diesel				
	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km	Total de KM	Total de Litros	Valor Total	Média de KM/Litros	Média de R\$/Km
JANEIRO	23.341,71	3.194,66	R\$ 18.443,45	7,31	R\$ 0,79	20.906,95	2.243,50	R\$ 15.771,21	9,32	R\$ 0,75	4.564,70	595,01	R\$ 3.530,06	7,67	R\$ 0,77
FEVEREIRO	35.787,91	4.738,82	R\$ 27.319,21	7,55	R\$ 0,76	24.386,93	2.572,99	R\$ 18.114,78	9,48	R\$ 0,74	4.962,06	707,70	R\$ 4.279,28	7,01	R\$ 0,86
MARÇO	39.953,82	5.354,02	R\$ 32.308,68	7,46	R\$ 0,81	19.125,51	2.022,68	R\$ 15.306,75	9,46	R\$ 0,80	7.406,74	1.048,29	R\$ 6.955,70	7,07	R\$ 0,94
ABRIL	34.683,33	4.734,64	R\$ 29.275,97	7,33	R\$ 0,84	13.258,56	1.438,52	R\$ 11.214,51	9,22	R\$ 0,85	5.103,42	634,07	R\$ 4.466,37	8,05	R\$ 0,88
MAIO	49.850,07	6.397,83	R\$ 42.628,96	7,79	R\$ 0,86	24.711,98	2.626,15	R\$ 20.595,19	9,41	R\$ 0,83	11.433,54	1.615,78	R\$ 11.953,62	7,08	R\$ 1,05
JUNHO	61.168,81	7.398,00	R\$ 47.794,24	8,27	R\$ 0,78	26.725,71	2.736,06	R\$ 21.837,37	9,77	R\$ 0,82	7.953,71	1.192,38	R\$ 9.341,79	6,67	R\$ 1,17
JULHO	85.419,97	10.977,19	R\$ 66.803,83	7,78	R\$ 0,78	30.726,64	3.275,44	R\$ 22.877,88	9,38	R\$ 0,74	39.205,52	4.663,04	R\$ 37.675,84	8,41	R\$ 0,96
AGOSTO	88.529,46	12.148,49	R\$ 65.727,46	7,29	R\$ 0,74	37.070,00	3.994,31	R\$ 24.325,78	9,28	R\$ 0,66	68.556,00	7.997,95	R\$ 61.046,35	8,57	R\$ 0,89
SETEMBRO	97.353,29	13.533,10	R\$ 65.726,66	7,19	R\$ 0,68	32.947,88	3.529,43	R\$ 19.477,87	9,34	R\$ 0,59	69.990,20	7.915,97	R\$ 57.860,91	8,84	R\$ 0,83
OUTUBRO	95.007,85	13.454,07	R\$ 59.878,73	7,06	R\$ 0,63	33.878,10	3.611,85	R\$ 19.563,31	9,38	R\$ 0,58	78.198,01	9.324,11	R\$ 68.927,30	8,39	R\$ 0,88
NOVEMBRO	123.622,00	17.480,26	R\$ 77.623,89	7,07	R\$ 0,63	40.959,19	4.383,87	R\$ 24.411,70	9,34	R\$ 0,60	89.388,33	10.342,36	R\$ 77.388,68	8,64	R\$ 0,87
DEZEMBRO	121.054,36	16.714,63	R\$ 74.778,07	7,24	R\$ 0,62	41.212,46	4.289,71	R\$ 23.570,67	9,61	R\$ 0,57	97.177,95	10.809,60	R\$ 78.725,59	8,99	R\$ 0,81
TOTAL	855.772,58	116.125,71	R\$ 608.309,15	7,37	R\$ 0,71	345.909,91	36.724,51	R\$ 237.067,02	9,42	R\$ 0,69	##	56.846,26	R\$ 422.151,49	8,51	R\$ 0,87

Em resumo o consumo nos anos de 2019,2020,2021 e 2022 foram conforme tabela abaixo, na tentativa de evitar erros na estimativa da quantidade, o ano de 2019 foi a referencia para os acréscimos percentuais

CONSUMO COMBUSTÍVEL MEDIA LITROS			
2018			
ÁLCOOL	GASOLINA	DIESEL	
45.477,29	29.804,40	7.089,03	
2019			
ÁLCOOL	GASOLINA	DIESEL	DIESEL S10
77.951,00	76.829,01	17.980,01	6.271,45
2020			
ÁLCOOL	GASOLINA	DIESEL	
13.741,98	22.378,72	6.665,09	
2021			
ÁLCOOL	GASOLINA	DIESEL	
24.743,21	23.676,54	6.891,64	
2022			
ÁLCOOL	GASOLINA	DIESEL	
116.125,71	36.724,51	56.846,26	
2019 + PORCENTAGEM EM CIMA			
ÁLCOOL + 20%	GASOLINA + 10%	DIESEL + 10%	DIESEL S10 + 10%
93.541,20	84.511,91	19.778,01	6.898,60

Ficando assim, a quantidade estimada para a nova contratação para os próximos 12 (doze) meses da nova contratação ;

a) Etanol :93.541,20 litros

b) Gasolina :84.511,91 litros

c) Diesel: 19.778,01 litros

d) Diesel S10: 6898,60 litros

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.038.300,20

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio." (Manual de Orientação de Pesquisa de Preço, STJ - Secretaria de Controle Interno). O cálculo pode ser facilmente obtido por meio de cálculos de Desvio Padrão com base na população inteira dada como argumentos (DESVPAD.P) e média e calculando o coeficiente de variação dividindo-se o desvio padrão pela média.

De modo a evitar influencia dos extremos na estimativa do valor da contratação, o critério descrito acima foi utilizado, no entanto, como os valores não eram dispares, foram possíveis os cálculos somente através da média, sendo desnecessária utilizar a mediana.

A média dos descontos obtidos nos contratos de outras Superintendências Estadual vou aplicado sobre o valor total de cada combustível a ser adquirido nessa contratação, conforme tabela abaixo.

TERMOS DE CONTRATOS DE OUTRAS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DO IBGE

ÓLEO DIESEL

UNIDADE ESTADUAL/ PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	TAXA ADMINISTRATIVA	DESCONTO SOBRE PREÇO	VALOR DO CONTRATO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
UE/AM – 0020854.00000030/2020-71	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	12.039.966/0001-11	0,00%	4,80%	R\$ 325.044,69	R\$ 27.087,06	2022/2023
UE/DF – 0021064.00000196/2021-73	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	0,00%	3,01%	R\$ 293.368,78	R\$ 24.447,40	2022/2023
UE/PE – 0020874.00000263/2021-89	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	12.039.966/0001-11	0,00%	3,85%	R\$ 810.751,07	R\$ 67.562,59	2022/2023
UE/RJ – 0020668.00000342/2021-47	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	0,00%	4,83%	R\$ 598.331,88	R\$ 59.833,19	2022/2023
UE/ES – 0020699.00000064/2022-87	TICKET SOLUÇÕES HDPGT S/A	03.506.307/0001-57	0,00%	4,63%	R\$ 684.787,35	R\$ 57.065,61	2022/2023
UE/AM – 0020854.00000066/2021-66	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	12.039.966/0001-11	0,00%	4,75%	R\$ 275.750,66	R\$ 34.468,83	2022/2023
UE/MG – 0020526.00000470/2021-43	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	00.604.122/0001-97	0,00%	5,00%	R\$ 5.927.527,18	R\$ 493.960,60	2022/2023
UE/MA – 0020871.00000527-2018-13	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	0,00%	4,95%	R\$ 1.052.393,61	R\$ 87.699,47	2021/2022

DESCONTO SOBRE PREÇO (%)	Quantidade (A)	Média (B)	Coeficiente de Variação (C) = A/B	Média a ser utilizada	Valor de Referência	Óleo Diesel (litros)	Novo Médio – Resultado Soma (D) / (C) = 1 a 05/04/23 – Planilha ETC	Desconto sobre Preço (R\$)	Valor Desconto sobre Preço
4,80%	0,69%	4,48%	15,49%	MÉDIA	4,48%	19.778,01	R\$ 6,09	R\$ 5.396,07	R\$ 115.052,01
3,01%									
3,85%									
4,83%									
4,63%									
4,75%									
5,00%									
4,95%									

DESCONTO SOBRE PREÇO (%)	Quantidade (A)	Média (B)	Coeficiente de Variação (C) = A/B	Média a ser utilizada	Valor de Referência	Óleo Diesel (litros)	Novo Médio – Resultado Soma (D) / (C) = 1 a 05/04/23 – Planilha ETC	Desconto sobre Preço (R\$)	Valor Desconto sobre Preço
4,80%	0,69%	4,48%	15,49%	MÉDIA	4,48%	6.898,60	R\$ 5,92	R\$ 1.829,52	R\$ 39.010,09
3,01%									
3,85%									
4,83%									
4,63%									
4,75%									
4,95%									
5,00%									

DESCONTO SOBRE PREÇO (%)	Desconto Padrão (A)	Máximo (B)	Coefficiente de Variação (C) = B/A	Método a ser utilizado	Valor de Referência	Quantidade Litros	Valor Médio - Quantidade (Intervalo 02/04/23 a 06/04/23 - Planilha 18)	Desconto sobre Preço (B5)	Valor Desconto sobre Preço
4,80%	0,68%	4,48%	15,49%	MEDIA	4,48%	84.511,51	R\$ 5,34	R\$ 22.111,02	R\$ 471.438,51
3,01%									
3,85%									
4,83%									
4,63%									
4,75%									
5,00%									
4,95%									

DESCONTO SOBRE PREÇO (%)	Desconto Padrão (A)	Máximo (B)	Coefficiente de Variação (C) = B/A	Método a ser utilizado	Valor de Referência	Quantidade Litros	Valor Médio - Quantidade (Intervalo 02/04/23 a 06/04/23 - Planilha 18)	Desconto sobre Preço (B5)	Valor Desconto sobre Preço
4,80%	0,68%	4,48%	15,49%	MEDIA	4,48%	89.541,20	R\$ 4,62	R\$ 19.360,78	R\$ 411.799,51
3,01%									
3,85%									
4,83%									
4,62%									
4,78%									
5,00%									
4,95%									

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A futura contratação atenderá as necessidades da Superintendência Estadual do IBGE no Ceará que para cumprir com as suas atribuições, necessita de frota de veículos próprios ou alugados que estejam aptos e ativos em condições de uso e que haja controle econômico, orçamentário e financeiro efetivo e padronizado sobre as despesas realizadas, proporcionando a otimização de uso e rendimento dos veículos

A presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata da contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas abastecimento. Não há como parcelar, pois, a contratação destes itens parcelados gerará prejuízo à Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, haja vista, não ser possível prever o preço do combustível toda vez que houver necessidade de abastecimento de um veículo

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano anual de contratações de 2023 conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: I - 33787094000140-0-000009/2023
- Data da publicação no PNCP II - 13/02/2023
- ID do item no PCA III - 35, 36 e 37
- Classe/Grupo IV - 9130, 9135 e 9140
- Identificador da futura contratação - 114610-8/2022

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla de postos de combustíveis
- Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;
- Conservação e bom uso do patrimônio público;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional;
- Otimização da Aplicação de recursos Públicos;
- Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis a administração pública;
- Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

14. Possíveis Impactos Ambientais

O comércio varejista de combustível realiza várias atividades em suas intermediações como transportar, armazenar e revender produtos que podem causar danos ao meio ambiente. Os principais geradores de impactos no meio ambiente dos postos de combustíveis são

a) Manejo inadequado dos resíduos sólidos e efluentes.

b) Descarte de mantas, estopas, conexões danificadas, causando contaminações no solo, águas superficiais e subterrâneas.

A emissão de substâncias químicas é feita pelo respiro dos tanques enterrados, modificando a qualidade do ar, bem como incêndios e explosões que são causados pela presença de alguma fonte de ignição, podendo ser causado por pessoas ou reações químicas adversas. Ainda constatando que o derrame de produtos é causado pelo extravasamento, interagindo com o solo e impactando sobre águas superficiais, águas subterrâneas e outros recursos naturais.

O gerenciamento ambiental em postos de combustíveis, pode ser entendido, como procedimentos e ações adotados pelo estabelecimento que contribuem para a diminuição dos impactos de suas atividades, que vão desde a implantação de instalações mais seguras até a manutenção de áreas de preservação ambiental.

Nesse sentido, faz-se necessário que ao cadastrar os postos em sua rede credenciada, a contratada verifique o cumprimento dos requisitos estabelecidos na NBR 13784 da ABNT, que normatizam detecção de vazamento, na NBR 12235 da ABNT, que normatizam o armazenamento dos resíduos gerados pela atividade e NBR 10004 da ABNT, que dispõe sobre embalagens de produtos considerados perigosos (ABNT, 2017).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base neste estudo técnico preliminar a contratação para satisfação da necessidade de aquisição de combustíveis é viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE CRISTINA MARCAL SALES

Pregoeiro

ROBERT SOARES SILVA

Tecnico Infor Geograficas e Estatistica

Documento assinado digitalmente
 **ROBERT SOARES SILVA**
Data: 16/05/2023 21:05:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELA COSTA GOMES

Agente Censitário Operacional

Documento assinado digitalmente
 **IZABELA COSTA GOMES**
Data: 16/05/2023 15:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - resumo-semanal-lpc-2023-04-02-2023-04-08.xlsx (324.71 KB)



Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA MARCAL SALES, Assistente Técnico, em 16 de Maio de 2023, às 15:37:54, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5090344777906406858 e o código CRC 35091E43.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

(Processo Administrativo nº 03623.000187/2023-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
E A EMPRESA E

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por intermédio da Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, com sede na Av. 13 de Maio, 2901, Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0008-16, neste ato representada pelo Superintendente Estadual do IBGE no Ceará, Francisco José Moreira Lopes, nomeado pela Portaria nº 0386/2002, de 5 de junho de 2002, publicada no DOU de 7 de junho de 2002, portador do RG nº 502.748, SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 058.934.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 03623.000187/2023-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, através do emprego de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos com senha, que permita o fornecimento de combustível através de rede de postos credenciados, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Gasolina comum	16950	Litro	84.51 1,91	5,8 4	
2	Álcool Etílico Hidratado	15037 1	Litro	93.54 1,20	4,6 2	
3	Óleo Diesel	16993	Litro	19.77 8,01	6,0 9	
4	Óleo Diesel s10	16993	Litro	6.898 ,60	5,9 2	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~
- 4.3. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~
- 4.3.1.
- 4.3.2.
- 4.4. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:-~~
- 4.4.1.
- 4.4.2.
- 4.5. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~
- 4.6. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~
- 4.7. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~
- 4.8. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~
- 4.9. ~~Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º,~~

~~do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

~~4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

~~4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 1.038.300,20 (Um milhão e trinta e oito mil trezentos e vinte centavos)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.24.1. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*
- 9.26.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. ~~*Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. ~~*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*~~

OU

11.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade maior desconto, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

11.3. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 11.3.1. ~~BEM 1..... Valor~~
- 11.3.2. ~~BEM 2 Valor~~
- 11.3.3. ~~---~~
- 11.3.4. ~~TOTAL Valor total~~

OU

11.4. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

11.5. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 11.5.1. ~~BEM 1..... Valor~~
- 11.5.2. ~~BEM 2 Valor~~
- 11.5.3. ~~---~~
- 11.5.4. ~~TOTAL Valor total~~

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. ~~prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~
- 11.10.2. ~~multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

11.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

11.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.*

11.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

11.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

11.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

11.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

11.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

11.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.17.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

11.17.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

11.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

11.19. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.20. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

11.21. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.22. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

~~a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-